Artigo 26.º
Execução do Projecto

1 - A execução material do projecto deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de atribuição da ajuda e estar concluído no prazo estabelecido naquele.

2 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Gestor do POPRAM III pode autorizar a prorrogação dos prazos referidos no número anterior.

Artigo 27.º
Pagamento das Despesas de Investimento

O pagamento das despesas de investimento deve ser feito por movimento bancário a débito da conta bancária específica, indicada no contrato de atribuição de ajudas.

Artigo 28.º
Pagamentos das Ajudas

O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP, nos termos das cláusulas contratuais, podendo haver lugar à concessão de adiantamentos, em conta bancária referida no Artigo anterior.

Artigo 29.º
Avaliação da Execução do Projecto

Compete à Direcção Regional de Agricultura efectuar a avaliação técnica e qualitativa da execução dos projectos de investimento contratados.

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

Declaração de rectificação

Por ter saído com inexactidão a Portaria n.º 56/2004, publicada no Jornal Oficial, 1ª série, n.º 31, de 9 de Março, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê
" 10.º
(...)

1 - .....

1.1 - .....

1.2 - .....

1.3 - .....

1.4 - .....

1.5 - .....

2 - .....

2.1 - .....

2.2 - .....

2.3 - Os estabelecimentos que recorram a fornecimento externo em matéria de alimentação e que não disponham de trabalhadores de hotelaria têm direito a um apoio financeiro na componente identificada em 2.1., equivalente ao pessoal dessa categoria em termos dos rácios aplicáveis nos estabelecimentos de rede pública.

2.4 - Anterior número 2.3.

3 - .....

4 - .....

5 - ....."

Deverá ler-se:
" 10.º
(...)

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - .....

4.1 - .....

4.2 - .....

4.3 - Os estabelecimentos que recorram a fornecimento externo em matéria de alimentação e que não disponham de trabalhadores de hotelaria têm direito a um apoio financeiro na componente identificada em 4.2., equivalente ao pessoal dessa categoria em termos dos rácios aplicáveis nos estabelecimentos de rede pública.

4.4 - Anterior número 4.3.

5 - .....

6 - .....

7 - .....

8 - .....

9 - ....."

Secretaria Regional de Educação, 17 de Março de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves